



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

**RELATÓRIO DE VISITAS A PRESÍDIOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, ENTRE OS DIAS 26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Conselheiro: ADEILDO NUNES**

**EMENTA: 1. Introdução 2. Penitenciária de Mulheres 3. Delegacia de Tóxicos 4. Delegacia de Polícia 5. Carceragem da Polícia Federal 6. CERESP Gameleira 7. Presídio Dutra Ladeira 8. Conclusões**

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente Relatório tem a finalidade de trazer à colação uma série de observações e de sugestões que por certo são oriundas das visitas que realizamos a seis unidades prisionais existentes em Belo Horizonte e à sua região metropolitana, possibilitando, assim, uma análise aprofundada do modelo prisional adotado no Estado de Minas Gerais, ora eventualmente apontando falhas e discrepâncias com as normas gerais que disciplinam a execução da pena e a medida de segurança no Brasil, particularmente em confronto com a Lei Federal 7.210, de 1984, ora com o firme propósito de sugerir ações que efetivamente viabilizem a humanização do seu sistema carcerário. As visitas foram realizadas sem o conhecimento prévio das autoridades públicas locais, com o fito de colher informações que poderiam ser prejudicadas, caso houve uma antecipação da agenda utilizada. Para a realização das visitas, contei com a participação e a colaboração ativa da servidora do CNPCP Jussara Isaac Ribeiro, a quem presto minhas homenagens pela sua brilhante atuação. Estivemos na **Penitenciária de Mulheres (PIEP)**, na **Delegacia de Tóxicos (masculina)**, na **16ª Delegacia de Polícia Feminina**, na **carceragem da Polícia Federal** e no **CERESP de Gameleira**, unidades prisionais localizadas em Belo Horizonte, e no **Presídio Dutra Ladeira**, no município de Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, as quais serão objeto de análise na forma individualizada, conforme se vê abaixo. É relevante esclarecer, contudo, que os

estabelecimentos prisionais do Estado de Minas Gerais estão subordinados hierarquicamente à Secretaria de Defesa Social – a mesma que administra as polícias e seu sistema de segurança pública - que por sua vez criou sob a sua esfera uma Secretaria Executiva de Administração Penitenciária, esta sem autonomia administrativa ou financeira, pois a decisão final será sempre do Secretário de Defesa Social, a quem compete definir toda política penitenciária do Estado. Ouvi reclamações de alguns diretores de presídios, não só no que tange aos diminutos recursos financeiros entregues mensalmente ao administrador prisional (R\$ 500,00), destinados a pequenas despesas, mas, também, geradas pela cruciante burocracia na sua liberação.

## **2 PENITENCIÁRIA DE MULHERES (PIEP)**

Acomodando 212 (duzentas e doze) detentas, na data da visita, e com capacidade para acolher a mesma quantidade, a Penitenciária possui presas provisórias e condenadas, nos três regimes prisionais (fechado, semi-aberto e aberto), sem qualquer tipo de separação entre elas. 106 (cento e seis) agentes penitenciários atuam no âmbito da prisão, todos eles devidamente uniformizados, aparentemente utilizando os equipamentos necessários para a realização da segurança prisional. Existe apenas 01 (um) advogado contratado por tempo determinado e 01 (um) Defensor Público prestando assistência jurídica às presas, que nem sempre estão dentro da Penitenciária, indicando uma fragilidade enorme no oferecimento da assistência jurídica às detentas, tão necessária e fundamental. O regime disciplinar implantado na Penitenciária deixa muito a desejar, no momento em que constatamos que os membros do único Conselho Disciplinar existente são indicados pela direção do presídio, sendo certo que o isolamento preventivo de presas é realizado sem nenhuma comunicação à detenta, nem tampouco ao Juiz de Execução Penal, como rege a Lei de Execução Penal. Existem 02 (dois) aparelhos telefônicos públicos dentro do presídio, utilizados também pelas detentas, fato que viola a Lei Federal 11.466/07. As instalações físicas e materiais do presídio estão em perfeitas condições, demonstrando que a higiene prisional é satisfatória. Não há um local apropriado para a educação, embora exista uma biblioteca simples e pobre em obras literárias. Em comparação com os demais presídios visitados, a Penitenciária Feminina foi seguramente a mais próxima de atingir as exigências da Lei de Execução Penal, se bem que o critério para o ingresso de

presas naquela unidade prisional viola o princípio da impessoalidade, uma vez que são utilizados critérios subjetivos para que a presa lá possa permanecer. Nota-se, claramente, que são reclusas com perfil social invejável, além do que muitas detentas exercem uma atividade laborativa durante o dia, numa demonstração de preocupação com a reintegração social delas. De um modo geral, trata-se de um presídio sem superlotação, limpo, comportando presas relativamente disciplinadas, embora o convívio, no mesmo ambiente, entre presas já condenadas e provisórias, seja uma afronta à Lei de Execução Penal. Presas cumprindo pena em regime fechado, semi-aberto e aberto, por outro lado, é outra anomalia que precisa ser remediada.

### **3 DELEGACIA DE TÓXICOS**

A Delegacia de Tóxicos acolhia, no dia da visita, cerca de 87 presos, em 06 (seis) celas coletivas, um amontoado de homens, praticamente despídos, presos já condenados, provisórios, ora em regime fechado, ora em regime semi-aberto. Na verdade, onde existem 12 presos (uma das celas), o ideal era que comportasse, somente, 02 (dois). Nenhum preso trabalha. Não há assistência médica, nem tampouco medicamentos. Um inspetor da Polícia Civil administra a carceragem, o qual, com a nossa presença, fez questão de demonstrar força e vigor, ao tratar alguns presos com palavrões e indignidade. Alguns presos reclamaram de torturas e maus-tratos, sem, no entanto, apontarem nomes dos torturadores, aliás, o que geralmente acontece. A alimentação destinada aos presos é qualquer coisa de deprimente, dada à falta de higiene. Trata-se, com efeito, de uma verdadeira catástrofe humana, que jamais deveria existir numa cidade tão desenvolvida. O Delegado de Polícia, por sua vez, não demonstrou nenhum tipo de constrangimento com relação à forma de tratar os detentos, pelo contrário, foi claro ao dizer que “eles merecem”.

### **4 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA (FEMININA)**

Também administrada pela Polícia Civil do Estado, a 16ª Delegacia de Polícia, no centro de Belo Horizonte, região nobre (Pampulha), acomodava em sua carceragem, na data da visita, cerca de 100 (cem) presas, quando, na verdade, só comportaria 20 (vinte). Também é verdade que as presas vivem num ambiente absolutamente sub-

humano, mercê das condições físicas e materiais das 3 (três) celas existentes. Para que pudéssemos ingressar nas celas, houve necessidade das presas se retirarem, considerando o tamanho delas. São presas condenadas, provisórias, em regime fechado, semi-aberto e aberto e, por incrível que pareça, encontramos uma delas em livramento condicional. Muitas detentas dormem no chão, seja por falta de colchões, seja por falta de local apropriado. Trata-se, sem dúvidas, de um celeiro humano que denigre a imagem de um dos estados mais ricos da federação. Não há educação, nem saúde, nem qualquer tipo de atividade é exercida pelas reclusas. Não existe assistência jurídica. Algumas vezes o próprio delegado de polícia elabora petições em favor delas. Ao manter diálogo com uma delas, ouvi: “Dr, só vem para este inferno as presas pobres, as ricas vão para a Penitenciária Feminina”. Indaguei de outra: por que algumas detentas estão no isolamento e outras não? resposta: “As que estão do lado de fora servem aos homens que são indicados pela polícia”. As presas utilizam a mesma água para o banho e para beber. Só existe um chuveiro para todas elas. Quando as detentas estão no castigo, são proibidas de tomar banho.

## **5 CARCERAGEM DA POLÍCIA FEDERAL**

Quando ingressamos na Carceragem da Polícia Federal, no centro de Belo Horizonte, encontramos um novo Superintendente que havia assumido as funções há 08 (oito) dias, e que de logo reconheceu as péssimas condições físicas e materiais do ambiente prisional, prometendo, imediatamente, desativa-la, transformando-a em centro de triagem. Encontramos 27 (vinte e sete) presos, em 07 (sete) celas existentes, todos eles recolhidos a menos de 6 (seis) meses, detentos vinculados a processos criminais que tramitam junto à Justiça Federal. O ambiente é escuro e sem ventilação, causando um transtorno físico a quem está dentro da carceragem e, por conseguinte, para os presos. Recolher pessoas humanas naquele ambiente prisional nos moldes em que encontramos, é desafiar a própria condição humana de aturar tamanha indignidade ao preso.

## **6 CERESP – GAMELEIRA**

Com 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) presos, o presídio comporta. Condenados, provisórios, em regime semi-aberto e aberto, quando a sua capacidade populacional é de apenas 800 (oitocentos). Quando foi criado, era para ser um Centro de Observação, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei de Execução Penal, porém, nem de longe atinge esse objetivo. Não há exames criminológicos, não possui Conselhos Disciplinares (o castigo é imposto pelo agente penitenciário, sem conhecimento da direção) e 4 (quatro) defensores públicos (que não estavam no local), atuam prestando assistência jurídica. O preso ingressa no presídio mediante a apresentação de um simples ofício do delegado de polícia, numa afronta à Constituição Federal, quando muito apresentando, em cópia, uma ordem do delegado e uma nota de culpa. Não havia cadastro de presos, pois todo trabalho burocrático é feito na forma manual, sendo impossível identificar quem efetivamente encontra-se custodiado. Como não existe espaço para a acomodação em celas, vimos perto de 50 (cinquenta) presos dentro de um lugar apropriado para o lazer (esportes). Com a nossa chegada, os presos começaram a gritar, pedindo para conversar, o que fizemos com dois deles. O primeiro mostrou-se revoltado pois havia estado no isolamento por mais de 40 dias, simplesmente porque um dos agentes penitenciários determinou; o outro, por sua vez, já fazia jus ao livramento condicional – pelo menos no que tange ao lapso temporal – e nunca havia se comunicado com um advogado ou defensor público.

## **7 PRESÍDIO DUTRA LADEIRA**

Localizado em Ribeirão das Neves, região metropolitana de Belo Horizonte, o presídio Dutra Ladeira possui 06 (seis) anexos, três de segurança mínima e 3 de segurança máxima. Na visita, existiam 1.708 detentos, presos já condenados em definitivo, provisórios, muitos em regime fechado, semi-aberto e aberto. Não há procedimento administrativo para a apuração de faltas praticadas pelos detentos, nem tampouco o isolamento preventivo é realizado na forma da lei, obedecidos os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. 62 (sessenta e dois) do total de presos estavam custodiados em um pavilhão denominado de “seguro”. Trata-se, na espécie, de submissão do regime disciplinar

diferenciado, sem dúvidas, porque muitos deles estão isolados, completamente, em cela individual, há mais de 6 (seis) meses. Não havia ordem judicial para que eles fossem custodiados dessa forma. Apenas dois médicos cuidam da saúde dos presos, sendo certo que não há local apropriado para o atendimento de urgências. Não há ambulâncias. O preso que precisa ser submetido a tratamento de urgência, vai para o hospital público em viaturas da polícia. 10 (dez) advogados foram contratados para realizar a assistência jurídica, mas, ouvindo alguns presos, quase sempre não estão no ambiente prisional. A Defensoria Pública nunca atuou no presídio. Existem telefones públicos instalados dentro da prisão, com livre acesso pelos presos, em violação à Lei 11.466/07. Não existe qualquer atividade recreativa. No horário de banho de sol, todos os presos se reúnem, independentemente do regime prisional que esteja vinculado. De acordo com o único médico que encontramos no local, cerca de 60 presos estavam com tuberculose. Não há dados sobre doenças venéreas e HIV. Uma progressão de regime chega a durar mais de 6 (seis) meses para o resultado final, mercê da morosidade da Vara de Execuções Penais. Nesse sentido, mantivemos contato com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ocasião em que o desembargador reconheceu as deficiências da Vara e prometeu resolver a questão, oportunamente. Os membros do Conselho Disciplinar são indicados pela direção do próprio presídio.

## **8 CONCLUSÕES:**

Concluimos que:

- a) O MM Juiz de Execução Penal de Belo Horizonte, visita regularmente os presídios sob a sua jurisdição.
- b) A Penitenciária Feminina é muito bem administrada e limpa, porém, há necessidade de implementação de várias ações – assistência jurídica, saúde, berçários, por exemplo –.
- c) O número de agentes penitenciários, embora temporários, é o suficiente para concretizar a segurança interna dos presídios.
- d) Os presos em Delegacias de Polícias precisam ser transferidos para os presídios, imediatamente.

- e) O Ministério Público tem pouca atuação nos presídios, aliás, dificilmente comparece às prisões.
- f) O isolamento preventivo, sem ato administrativo fundamentado, com o devido processo legal e ampla defesa precisa ser remodelado, para se amoldar aos termos da Lei de Execução Penal.
- g) Os Conselhos Disciplinares devem funcionar fora das prisões, sem a interferência de diretores e gerentes de presídios, como acontece;
- h) A falta de assistência jurídica ao preso é visivelmente percebida. A Defensoria Pública praticamente inexistente no ambiente prisional, pois os poucos defensores não atendem à demanda.
- i) Os exames criminológicos, quando realizados, são concretizados fora do ambiente prisional, nesse caso, havendo necessidade do deslocamento do preso até o órgão público que elabora os laudos.
- j) A Comarca de Ribeirão das Neves vem retardando os processos de execução penal da sua competência, sendo uma reclamação unânime da população carcerária e dos próprios agentes do estado.
- k) O Conselho Penitenciário do Estado – mormente nos presídios visitados – não realiza a necessária inspeção prisional.
- l) A verba mensal destinada aos gerentes e diretores de presídios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as despesas urgentes, é insuficiente para possibilitar ao administrador da prisão os meios necessários para bem administrar a coisa pública.

Sugerimos:

- a) A interdição imediata da carceragem da 16ª Delegacia de Polícia e da Delegacia de Tóxicos, transferindo-se os reclusos para um estabelecimento prisional adequado.
- b) Seja aprovada lei estadual disciplinando o procedimento administrativo para a apuração de faltas por parte dos presos, obedecidas as regras da Lei de Execução Penal.
- c) Transformação dos CERESPS em Centros de Observação
- d) Desativação de todos os aparelhos telefônicos existentes dentro dos estabelecimentos penais.

- e) Desvinculação da Secretaria de Administração Penitenciária, da Secretaria de Defesa Social, oferecendo-se àquela, autonomia administrativa e financeira.
- f) Fim dos presos em Delegacias de Polícia
- g) Separação dos presos condenados dos provisórios
- h) Prisões distintas para os regimes fechado, semi-aberto e aberto.
- i) Criação de Centros de Apoio ao egresso.
- j) Fim da transferência de presos, entre unidades prisionais, sem ordem judicial.
- k) Obrigatoriedade da apresentação de ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária ou original do auto de prisão em flagrante, para a entrada de novos presos no sistema penitenciário.
- l) Capacitação periódica dos gerentes, diretores de presídios e agentes penitenciários.

É o relatório.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

**Adeildo Nunes**  
**Conselheiro**